

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

302059874



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 13285/2009

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aprovada Por despacho reitoral de 13 de Julho de 2009, a seguir se publica:

Mestrado Integrado em Engenharia Biológica — 2.º Ciclo

(2009-2011)

- 1 — Número total de vagas: 10 (dez)
- 2 — Candidatura: de 13 de Julho a 10 de Setembro de 2009;
- 3 — Matrícula e Inscrição: 14 a 18 de Setembro de 2009.
- 4 — Início do curso: Início do ano lectivo 2009/2010;
- 5 — Taxa de matrícula: 25 € (vinte e cinco euros);
- 6 — Propinas de inscrição: 900 € (anual);
- 7 — Forma de Pagamento da propina de inscrição: em três prestações, no valor de 300€ (trezentos euros) cada.

8 — Destinatários: Licenciados em Ciências de Engenharia (1.º Ciclo) em áreas afins às do Mestrado Integrado em Engenharia Biológica, Licenciados (cursos de 5 anos) em Engenharia Biotecnológica ou Biológica ou Química ou do Ambiente ou em outras áreas afins às do Mestrado Integrado em Engenharia Biológica.

9 — Documentação necessária:

Requerimento dirigido a: Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia; *Campus* de Gambelas; 8005-139 Faro; — Certificado de habilitações contendo as classificações das disciplinas e certificado de conclusão

final do curso de 1.º ciclo (licenciatura); — Certidão comprovativa da atribuição de equivalência/reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras; — Fotocópia de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Passaporte);- Fotocópia do cartão de contribuinte; — Um exemplar do *curriculum vitae*.

Comissão Coordenadora:

Prof.ª Doutora Anabela Maria Lopes Romano
Prof. Doutor Guilherme Nuno de Passos Correia Matos Ferreira
Prof. Doutor Raúl José Jorge de Barros

22 de Julho de 2009. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.
202088637

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 749/2009

A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e Reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no D.R., se abre concurso documental para preenchimento de um lugar de Professor Associado do Grupo/Subgrupo 14 — Engenharia Civil.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão:

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 41.º, 42.º, 43.º e n.ºs 1 e 2 do art. 44.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.),

publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-07, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma Universidade Portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por Universidades Portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em quaisquer das alíneas do n.º I;

b) 9 exemplares, em suporte de papel, e ainda dois exemplares em suporte digital (CD), do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certificado de registo criminal;

d) Documento comprovativo de que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

III — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e Universidade a que pertence;

d) Especialidade adequada ao grupo/subgrupo para que foi aberto o concurso;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República*;

g) Data e assinatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Reitora da Universidade de Aveiro, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no 1.º Piso do Edifício Central e da Reitoria, no Campus Universitário de Santiago — 3810-193 Aveiro, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do referido prazo.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas c) a e) do n.º II, e concomitantemente, do cumprimento do exarado em III, desde que esses documentos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI.1 — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

VII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado no artigo 48.º e 49.º, n.º 2., sendo dada preferência aos

candidatos com experiência científica e pedagógica em domínios de Construção em Terra e da Reabilitação Sísmica.

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos art.ºs 46.º a 48.º, n.º 2 do artigo 49.º e 50.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16-7.

IX — Métodos e critérios de avaliação:

1 — Método de avaliação — avaliação curricular.

2 — Critérios de avaliação — mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae*, dos candidatos e valor científico do relatório mencionado no n.º 2 do artigo 44 do Estatuto da carreira Docente Universitária.

A determinação do mérito dos candidatos à luz dos critérios gerais acima enunciados será feita tendo por base o conjunto de sub-factores a seguir discriminados:

3 — Mérito absoluto — Constitui requisito necessário à admissão a concurso em sede de mérito absoluto a autoria ou co-autoria de artigos indexados no *ISI Web of Science* como *document type = article*. Sem prejuízo da verificação da mencionada condição, o júri poderá ainda proceder à exclusão dos candidatos cujo *curriculum* global entenda não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situem na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

4 — Mérito Relativo — Sub-factores de avaliação

4.1 — Relativos ao mérito científico (MC)

4.1.1 — Produção científica (PC) — Aferindo-se a qualidade e quantidade da produção científica vertida designadamente em livros, artigos em revistas, comunicações em congressos. Considerar-se-á nesse âmbito a quantidade e natureza das publicações e o impacto das mesmas no seio da comunidade científica através do número de citações ou referências feitas por outros autores.

4.1.2 — Condução e realização de projectos científicos (CRPC) — Considerando-se a qualidade e quantidade de projectos científicos em que o candidato se envolveu, o exercício efectivo de actividades de coordenação e bem assim os seus resultados. No que concerne à aferição da qualidade dos projectos, ter-se-á em consideração o volume de financiamento, o grau de exigência do concurso e as avaliações de que foram alvo, bem como os resultados a que deram origem, designadamente, traduzidos em novos produtos ou serviços. A Avaliação deste sub-factor terá ainda em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, aferida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem, as patentes que daí resultaram e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

4.1.3 — Constituição de equipas científicas (CEC) — Aferindo-se a capacidade para promover, organizar e liderar equipas científicas, e bem assim orientar trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

4.1.4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional (ICCP) — Avaliando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica, profissional e outras (por exemplo, autarquias, associações, escolas, ONGs), expressa, designadamente através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e actividades de consultadoria.

4.1.5 — Dinamização de actividade científica (DAC) — Considerando-se a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão.

4.2 — Relativos ao mérito pedagógico (MP)

4.2.1 — Coordenação de projectos pedagógicos (CPP) — Avaliando-se a capacidade para coordenar e dinamizar projectos pedagógicos designadamente programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, ou reformar e aperfeiçoar projectos existentes, designadamente programas de disciplinas, cursos ou programas de estudos existentes, bem como realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

4.2.2 — Produção de material pedagógico (PMP) — Considerando-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou actas de conferências de prestígio.

4.2.3 — Dinamização pedagógica (DP) — Tendo em linha de conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição de origem do candidato, designadamente através da participação em órgãos de gestão.

4.2.4 — Actividade lectiva (AL) — Avaliando-se a qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato, recorrendo sempre que possível a métodos baseados em recolhas de opinião alargadas, designadamente inquéritos pedagógicos.

4.3 — Relativos ao valor pedagógico e científico do relatório (VPCR)

Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a actualidade do conteúdo e a adequação do programa; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes, por exemplo, a análise do impacto de futuras evoluções tecnológicas.

4.4 — Método classificativo — cada membro do júri pronunciar-se-á fundamentadamente sobre a ordenação que entenda preferível. O candidato que obtiver o maior número de votos para primeiro lugar será o candidato a nomear. O resultado do concurso constará de relatório final subscrito por todos os membros do júri. O júri pontuará todos os factores na escala de 0 a 100 (P). Os pesos (W) associados aos sub-factores de avaliação são os constantes da tabela seguinte:

TABELA

Pesos associados ao sub-factores de avaliação

Critérios	Pesos	Factores	Pesos
Mérito científico (MC)	$W_{MC} = 0,6$	Produção científica (PC) Condução e realização de projectos científicos (CRPC). Constituição de equipas científicas (CEC) Intervenção nas comunidades científica e profissional (ICCP). Dinamização de actividade científica (DAC)	$W_{PC} = 0,4$ $W_{CRPC} = 0,2$ $W_{CEC} = 0,15$ $W_{ICCP} = 0,15$ $W_{DAC} = 0,1$ $\sum W = 1$
Mérito pedagógico (MP)	$W_{MP} = 0,3$	Coordenação de projectos pedagógicos (CPP) Produção de material pedagógico (PMP) Dinamização pedagógica (DP) Actividade lectiva (AL)	$W_{CPP} = 0,3$ $W_{PMP} = 0,4$ $W_{DP} = 0,15$ $W_{AL} = 0,15$ $\sum W = 1$
Valor pedagógico e científico do relatório (VPCR)	$W_{VPCR} = 0,1$ $\sum W = 1$		

A pontuação final (PF) de cada candidata(o) será calculada da seguinte forma:

$$PF = W_{MC} * (W_{PC} * P_{PC} + W_{CRPC} * P_{CRPC} + W_{CEC} * P_{CEC} + W_{ICCP} * P_{ICCP} + W_{DAC} * P_{DAC}) + W_{MP} * (W_{CPP} * P_{CPP} + W_{PMP} * P_{PMP} + W_{DP} * P_{DP} + W_{AL} * P_{AL}) + W_{VPCR} * P_{VPCR}$$

X — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, Reitora da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Prof. Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, Prof. Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Raimundo Moreno Delgado, Prof. Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira, Prof. Catedrático do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, Prof. Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Universidade do Minho.

Prof. Doutor Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real, Prof. Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor Aníbal Guimarães da Costa, Prof. Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Aveiro.

XI — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

8 de Julho de 2009. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

202086806

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 17374/2009

Por despacho do Director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor:

Rescindidos os contratos de prestação eventual de serviço dos monitores abaixo referenciados, com efeitos a 01 de Outubro de 2008, por terem sido contratados como assistentes convidados.

- Ana Isabel Barceló Caldeira Fouto
- António Luís Vieira da Luz Araújo Sol
- David Emanuel de Carvalho Figueiredo Martins
- Filipe Daniel de Arede Nunes
- Joana Maria Liberal Lopes Pinto Monteiro
- Miguel de Sousa Ferro
- Rui Filipe Soares Pereira
- Rui Manuel Tavares Lanceiro

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2009. — O Secretário, *Luís Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*.

202087202

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 17375/2009

Nos termos do disposto no artigo 3.º da Resolução SU-34/09, de 27 de Abril, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 61.º, no n.º 1 do artigo 71.º, do artigo 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2008; e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovou a criação do curso de Formação Especializada em Engenharia — Acabamentos Têxteis;

Sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Formação Especializada em Engenharia — Acabamentos Têxteis, anexo ao presente despacho.